



PREFEITURA DE VESPASIANO

LEI Nº 2.920/2025

Proj nº	3424
Apresentado em	11 de 03 de 2025
Aprovado em 1º discussão em	25 de 03 de 2025
Aprovado em 2º discussão em	01 de 04 de 2025
Aprovado em 3º discussão em	de de
Câmara Municipal de Vespasiano MG	

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.663/2019 DO IPTU VERDE, DO MUNICÍPIO DE VESPASIANO".

O Povo do Município de Vespasiano, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 4º da Lei nº 2.663, de 13 de maio de 2019 que **"Institui o Programa IPTU Verde no Município de Vespasiano e dá Outras Providências"**, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - sistema de captação de água da chuva: sistema que capte água da chuva e armazene em reservatórios com capacidade mínima de 500 litros, permitindo o aproveitamento da mesma e conseqüentemente a economia de água tratada;

II - sistema de reuso de água: sistema que permita o reaproveitamento das águas residenciais, com ou sem tratamento, para utilização posterior;

III - sistema de aquecimento hidráulico solar: utilização de sistema de aquecimento de água através da energia solar;

IV - sistemas de geração de energias alternativas: utilização de sistemas autônomos de geração de energia, tais como energia eólica, fotovoltaica, biomassa ou outras formas, com projetos aprovados pelos órgãos responsáveis;

V - calçada urbanizada: calçada pavimentada com bloquetes, concreto ou qualquer material, em boas condições de conservação, construída segundo as normas de acessibilidade, permitindo o livre trânsito de cadeirantes e deficientes visuais, com espaço para plantio de árvores;

VI - uso e ocupação sustentável: Manutenção de área mínima de 30% do imóvel para plantio de árvores nativas, frutíferas ou ornamentais, não computando nesse percentual as áreas reservadas para permeabilidade do solo que utilizam bloquetes vazados ou gramado simples.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO

Av. Prefeito Sebastião Fernandes, 479 | Centro | Vespasiano | MG | CEP 33200-322

31 3629-9800 | www.vespasiano.mg.gov.br



PREFEITURA DE VESPASIANO

Art. 2º - O art. 7º da Lei nº 2.663, de 2019, passa a vigorar com nova redação em seu caput e acrescido do seguinte § 6º:

Art. 7º - O contribuinte interessado em obter o benefício tributário deverá protocolar o pedido, devidamente comprovado, para a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, até a data de 30 de setembro do exercício anterior àquele ao qual incidirá o benefício.

(...)

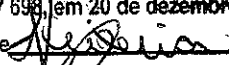
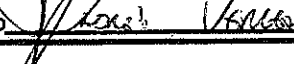
§ 6º - No ato do pedido, o contribuinte deverá preencher o Requerimento de IPTU verde (para cada imóvel) e anexar cópias de identidade e CPF, guia de IPTU do imóvel objeto do pedido, e documentos comprobatórios de um dos itens (notas fiscais, fotos ou qualquer outro meio capaz de comprovação).

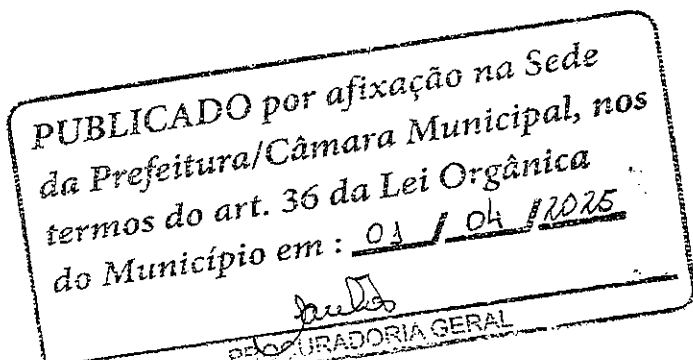
Art. 3º - VETADO

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Vespasiano, 01 de abril de 2025.


JOSÉ WINSTON DA SILVA
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE VESPASIANO	
Em 01 de Abril de 2025	
Aprovado em duas discussões conforme Resolução nº 698, em 20 de dezembro de 2016.	
Presidente	
Secretário	



PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO

Av. Prefeito Sebastião Fernandes, 479 | Centro | Vespasiano | MG | CEP 33200-322

31 3629-9800 | www.vespasiano.mg.gov.br